



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

LEI MUNICIPAL Nº 1530/2020

Altera a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1480/2019, que disciplina a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o caso de contribuintes portadores de Neoplasia Maligna.

ARTUR ARNILDO LUDWIG, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterada a redação do *caput* do artigo 2º da Lei Municipal nº 1480/2019, que 'concede isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, sobre imóvel integrante do patrimônio de portadores de Neoplasia Maligna ou de seu cônjuge, e determina outras providências', passando o mesmo a vigorar da seguinte forma:

Art. 2º - Para requerer o benefício da isenção citada no artigo 1º, o proprietário do imóvel deverá fazer o requerimento junto ao Setor de Protocolo na Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento, apresentando os seguintes documentos com cópias:

...

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 1480/2019.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL
29 DE DEZEMBRO DE 2020.**


ARTUR ARNILDO LUDWIG
Prefeito Municipal